

CONTRATO 02/2011.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2011 CONVITE Nº 001

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, **Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello**.

CONTRATADA:

RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 98.409.212/0001-21, do ramo de radiocomunicação, com sede na Rua General Canabarro, 1450, Uruguaiana/RS, devidamente representada pelo Sr. Francisco de Assis Pinto Bermudez, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1007705674, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.254.690-91, residente e domiciliado na Rua João Manuel, 2260.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Rádio AM para a prestação de serviços de radiodifusão, no período de março a dezembro de 2011, para:

- a) transmissões, ao vivo, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, todas as terças e quintas-feiras, diretamente do plenário, a partir das 9 h45min até às 13 h 45 min
- b) gravação das reuniões realizadas nos distritos do município, para serem transmitidas no dia seguinte no mesmo horário previsto no item anterior;
- c) Inserções de chamadas de 06 (seis) chamadas de 15” (quinze segundos) nos dias anteriores aos de transmissão, convocando a população para sintonizar a rádio no horário das veiculações dos trabalhos da Câmara Municipal no Plenário.

1.2 Durante os períodos de recesso, previstos para os períodos de 15 a 31 de Julho e 15 a 31 de dezembro do corrente, a prestação dos serviços ficará suspensa, restando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo em que perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor ajustado é de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais mensais), totalizando R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), preço que será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante emissão de fatura/nota fiscal dos serviços. Nos meses de recesso o pagamento será proporcional aos dias de vigência do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender valor a ser pago ou enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, se ocorrer incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito algum à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária, além de ficar suspenso o pagamento durante o período eleitoral, quando interrompida a prestação contratual por parte da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 001/2011, na modalidade Convite 001, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O presente Contrato passa a vigorar a partir de março a dezembro de 2011.

5.2. Durante os períodos de recesso, nos períodos de 15 a 31 de Julho bem como de 15 a 31 de dezembro do corrente, a prestação do serviço ficará suspensa, restando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo em que perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá começar a transmitir, através da rádio, os serviços ora contratados, a partir da primeira reunião do mês de março, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

6.2 Ocorrendo defeito ou interrupção da transmissão, a contratada se compromete a continuar a radiotransmissão tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito (queda de energia elétrica, temporal, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução dos serviços de instalação e difusão, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.2 A CONTRATADA compromete-se a prestar, ao serviço de comunicações deste Legislativo, toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço de rádio-transmissão, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica para geração do “link” necessário para transmissão das sessões desta Casa Legislativa.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a manter o alcance de suas ondas de rádio atingindo todo o território do Município, sem interrupção ou oscilação de sinal.

7.4 A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da CONTRATANTE, mantendo, durante o período de vigência do presente contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com a licitação.

7.5 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal exigidas no Processo Licitatório nº 001/2011, na modalidade Convite 001, sob pena de rescisão do contrato, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2011, rubrica:

3.3.3.9.0.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de:

- a) rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE;
- b) se nas medições esporádicas, realizadas pela CONTRATANTE, for detectado que o alcance do sinal de rádio da CONTRATADA é inferior ao solicitado, ocasião em que, além de multa, se houver reincidência, poderá haver a rescisão do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Uruguaiana, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Uruguaiana, 09 de fevereiro de 2011.

Francisco de Assis Pinto Bermudez
Sócio-diretor
Rádio São Miguel Ltda

Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello
Presidente
Câmara Municipal de Uruguaiana

Testemunhas:

1. _____

2. _____